



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 110333/23

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tenório
DATA DE ENTRADA: 31/10/2023
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2024.
INTERESSADOS: Manoel Vasconcelos



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 402 DE 03 DE JULHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Tenório, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores deste município do seguinte projeto de lei para apreciação e posterior votação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A Estrutura e organização dos Orçamentos;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- As disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Gerais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2024:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2024.

II – Anexo de Riscos Fiscais.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2024**, em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte.

V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VI – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Construção e reforma de casas populares;
- c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra estrutura municipal.
- f) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- g) Suplementação Alimentar;
- h) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única**

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Seção I
Do Equilíbrio**

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

**Seção II
Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2024, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, que será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal será composto das seguintes peças:

- I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
- II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
 - b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
 - c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
 - d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
 - f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
 - g) receita e despesa por categorias econômicas;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2023.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras, em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12º – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13º - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2024 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única**

Art. 14º – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15º – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 16º – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17º – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18º - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19º - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 20º - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, mediante lei autorizativa, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário de excepcional interesse público, observados os limites e as regras da LRF e da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22º – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2023.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23º – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25º – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 26º – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 27º – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28º – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 29º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31º - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 32º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2023 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 34° - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2023 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 35° - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36° - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1° - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37° - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 39º – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 40º – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023 a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

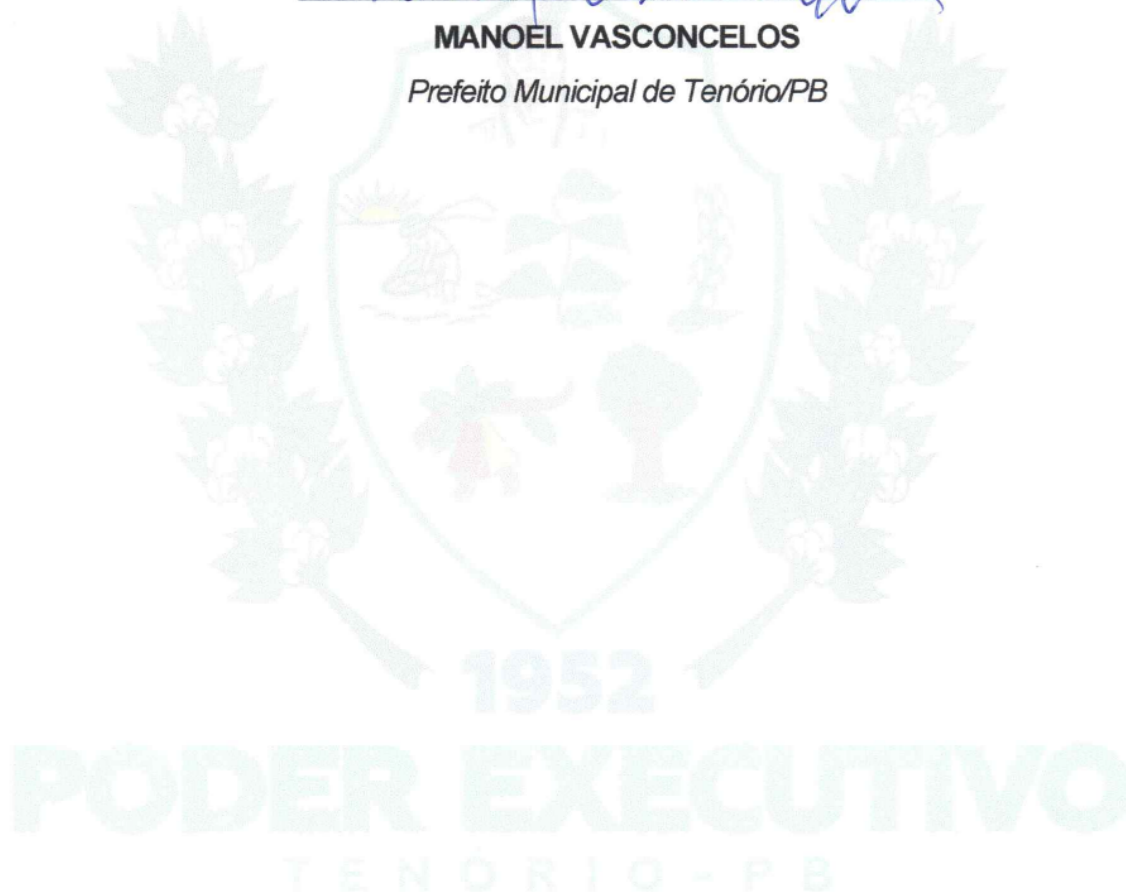
Art. 42º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Tenório-PB, 03 de JULHO de 2023.

Manoel Vasconcelos

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório/PB



TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	29.321.100	28.193.365	0,032	1,288	30.317.300	28.302.184	0,033	1,276	0	0	0,000	0,000
Receitas Primárias (I)	29.196.000	28.073.077	0,032	1,282	30.190.900	28.184.186	0,033	1,270	0	0	0,000	0,000
Despesa Total	29.219.700	28.095.865	0,032	1,283	30.115.800	28.114.078	0,032	1,267	0	0	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	29.036.000	27.919.231	0,031	1,275	29.922.900	27.933.999	0,032	1,259	0	0	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	160.000	153.846	0,000	0,007	268.000	250.187	0,000	0,011	0	0	0,000	0,000
Resultado Nominal	285.100	274.135	0,000	0,013	394.400	368.185	0,000	0,017	0	0	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-183.700	-176.635	0,000	0,000	-192.900	-180.078	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação Média %	3,00	3,00	3,00
Deflação p/ Valor Constante	1,04	1,07	1,15
Receita Corrente Líquida	22.767.600,00	23.763.800,00	134.751.468,60
Projeção do PIB do Estado	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	0	0	0,00	31.793.500	100,00	29.321.100	-8,43	30.317.300	3,29	0	0,00	
Receita Primárias (I)	0	0	0,00	31.550.400	100,00	29.196.000	-8,06	30.190.900	3,30	0	0,00	
Despesa Total	0	0	0,00	31.793.500	100,00	29.219.700	-8,81	30.115.800	2,98	0	0,00	
Despesas Primárias (II)	0	0	0,00	31.517.700	100,00	29.036.000	-8,55	29.922.900	2,96	0	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0	0	0,00	32.700	100,00	160.000	79,56	268.000	40,30	0	0,00	
Resultado Nominal	0	0	0,00	275.800	100,00	285.100	3,26	394.400	27,71	0	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	-275.800	100,00	-183.700	-50,14	-192.900	4,77	0	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	0	0	0,00	31.793.500	100,00	28.193.365	-12,77	28.302.184	0,38	0	0,00	
Receita Primárias (I)	0	0	0,00	31.550.400	100,00	28.073.077	-12,39	28.184.186	0,39	0	0,00	
Despesa Total	0	0	0,00	31.793.500	100,00	28.095.865	-13,16	28.114.078	0,06	0	0,00	
Despesas Primárias (II)	0	0	0,00	31.517.700	100,00	27.919.231	-12,89	27.933.999	0,05	0	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	32.700	0	0,00	0	0,00	153.846	100,00	250.187	38,51	0	0,00	
Resultado Nominal	0	0	0,00	275.800	100,00	274.135	-0,61	368.185	25,54	0	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-275.800	-275.800	0,00	-192.900	-42,98	0	0,00	-171.490	100,00	-160.091	-7,12	

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2024
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	3,50	3,25	3,00	3,00	3,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,040	1,071	1,147

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia-Id)+IIh)	2021 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	2020 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO 01612649000126 RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000 FONE: (83) 3644-1000</p> <p>LDO 2024 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita</p>
--

03/05/2023 11:23

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
			Nada a Declarar			

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO 01612649000126 RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000 FONE: (83) 3644-1000</p> <p>Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2024</p>
--

03/05/2023 11:23

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO 01612649000126 RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000 FONE: (83) 3644-1000</p> <p>LDO 2024 - Ações de Capital</p>

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CAMARA MUNICIPAL		
1001	REFORMA/AMPLIAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES	20.000
1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	100.000
GABINETE DO PREFEITO		
1003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O GAB	30.000
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
1004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - ADMINIST	10.000
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS		
1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - SMF	10.000
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1006	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	280.000
1007	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS GINÁSIOS EM ESCOLAS DA REDE	200.000
1008	AQUISIÇÃO DE VEICULOS (ÔNIBUS, VANS E OUTROS), MOBILIÁRIOS E	333.900
1009	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE DA SEDE DO MUNICÍPIO	200.000
1010	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - ENS. IN	119.000
1112	CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA OLÍMPICA NA ESCOLA	80.000
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
1021	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA SEDE DOS CONSELHOS	20.000
1105	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	30.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
1022	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	100.000
1023	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA - CRAS	150.000
1106	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	20.000
SEC. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. URBANOS		
1024	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	120.000
1025	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRE	50.000
1026	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS M	110.000
1027	PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS E RUAS MUNICIPAIS	130.000
1028	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	150.000
1029	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	110.000
1030	CONTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS - PESSAOS CARE	160.000
1031	AQUISIÇÃO DE VEICULO COMPACTADOR DE LIXO E OUTRAS MÁQUINAS	150.000
1032	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE REDE ELETRICA MUNICIPAL	50.000
1089	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CISTERNAS	290.000
1107	CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE LINEAR	50.000
1108	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO	100.000

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO 01612649000126 RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000 FONE: (83) 3644-1000 LDO 2024 - Ações de Capital</p>

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
1033	CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS, AÇUDES, BARREIROS E BARRAG	100.000
1034	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP: PATRULHA MECANIZADA E DESSALIN	150.000
1035	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO MATADOURO PUBLICO MUNI	150.000
1036	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL	180.000
1063	CONST. E REC. DE PONTES, BUEIROS, PASSAGENS MOLHADAS E MATA	120.000
1103	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	190.000
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
1037	CONTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICIPIO	180.000
1038	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	120.000
1039	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	160.000
1040	CONSTRUÇÃO DE PORTAL NAS ENTRADAS DO MUNICIPIO	130.000
1041	CONTRUÇÃO E REFORMA DO ESTADIO DE FUTEBOL NESTE MUNICIPIO	180.000
1042	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE GINASIO, PRAÇA POLI ESPORTIVA E AQUISI	280.000
1110	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MOBILIÁRIO	10.000
SEC. MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRASPORTE PÚBLCIO		
1104	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	190.000
1111	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	10.000
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
1094	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS -	50.000
1095	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SEC. MUN. SAÚDE	100.000
1096	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	135.000
1097	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP E MAT PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁS	240.000
1098	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE E OUTROS VEICULOS - SMS	480.000
1099	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPEC	230.000
1100	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA - UBS E POSTO DE SAÚDE	250.000
1101	MELHORIA SANITARIA DOMICILIAR	150.000
1102	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO - RESIDUOS SOLIDOS	230.000
		7.187.900



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

01612649000126
 RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000
 FONE: (83) 3644-1000

LDO - Metodologia da Despesa 2024

03/05/2023 11:25

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ORÇAMENTÁRIA											
CORRENTE	0	17.872.700	0,00	24.145.700	35,10	19.899.900	(17,58)	20.783.100	16,28		0 100,00
Pessoal	0	10.196.400	0,00	12.421.600	21,82	11.241.400	(9,50)	11.803.600	15,76		0 100,00
Outras	0	7.676.300	0,00	11.724.100	52,73	8.658.500	(26,15)	8.979.500	16,98		0 100,00
CAPITAL	0	9.038.600	0,00	7.464.700	(17,41)	9.054.600	21,30	9.065.800	0,30		0 100,00
Investimentos	0	8.872.000	0,00	7.188.900	(18,97)	8.870.900	23,40	8.872.900	0,01		0 100,00
Amortização	0	166.600	0,00	275.800	65,55	183.700	(33,39)	192.900	15,79		0 100,00
RESERVA	0	174.400	0,00	183.100	4,99	265.200	44,84	266.900	53,04		0 100,00
TOTAL	0	27.085.700	0,00	31.793.500	17,38	29.219.700	(8,10)	30.115.800	11,19		0 100,00
TOTAL GERAL	0	27.085.700	0,00	31.793.500	17,38	29.219.700	(8,10)	30.115.800	11,19		0 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

01612649000126
RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000
FONE: (83) 3644-1000

LDO - Metodologia da Despesa 2024

03/05/2023 11:25

Página 2 de 2

Descrição	Execução										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	29.321.100	28.193.365	0,032	1,288	30.317.300	28.302.184	0,033	1,276	0	0	0,000	0,000
Receitas Primárias (I)	29.196.000	28.073.077	0,032	1,282	30.190.900	28.184.186	0,033	1,270	0	0	0,000	0,000
Despesa Total	29.219.700	28.095.865	0,032	1,283	30.115.800	28.114.078	0,032	1,267	0	0	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	29.036.000	27.919.231	0,031	1,275	29.922.900	27.933.999	0,032	1,259	0	0	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	160.000	153.846	0,000	0,007	268.000	250.187	0,000	0,011	0	0	0,000	0,000
Resultado Nominal	285.100	274.135	0,000	0,013	394.400	368.185	0,000	0,017	0	0	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-183.700	-176.635	0,000	0,000	-192.900	-180.078	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação Média %	3,00	3,00	3,00
Deflação p/ Valor Constante	1,04	1,07	1,15
Receita Corrente Líquida	22.767.600,00	23.763.800,00	134.751.468,60
Projeção do PIB do Estado	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	27.085.700,00	0,00	24.781.911,40	0,00	-2.303.788,60	-8,51
Receita Primárias (I)	26.961.900,00	0,00	24.460.205,91	0,00	-2.501.694,09	-9,28
Despesa Total	27.085.700,00	0,00	23.135.402,18	0,00	-3.950.297,82	-14,58
Despesas Primárias (II)	26.919.100,00	0,00	22.916.814,62	0,00	-4.002.285,38	-14,87
Resultado Primário (III) = (I - II)	42.800,00	0,00	1.543.391,29	0,00	1.500.591,29	3.506,05
Resultado Nominal	-123.800,00	0,00	1.324.803,73	0,00	1.448.603,73	-1.170,12
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-166.600,00	0,00	-218.587,56	0,00	-51.987,56	31,21

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	0	27.085.700	100,00	31.793.500	14,81	29.321.100	-8,43	30.317.300	3,29	0	0,00	
Receita Primárias (I)	0	26.961.900	100,00	31.550.400	14,54	29.196.000	-8,06	30.190.900	3,30	0	0,00	
Despesa Total	0	27.085.700	100,00	31.793.500	14,81	29.219.700	-8,81	30.115.800	2,98	0	0,00	
Despesas Primárias (II)	0	26.919.100	100,00	31.517.700	14,59	29.036.000	-8,55	29.922.900	2,96	0	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0	42.800	100,00	32.700	-30,89	160.000	79,56	268.000	40,30	0	0,00	
Resultado Nominal	0	166.600	100,00	275.800	39,59	285.100	3,26	394.400	27,71	0	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0	-166.600	100,00	-275.800	39,59	-183.700	-50,14	-192.900	4,77	0	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	0	27.085.700	100,00	31.793.500	14,81	28.193.365	-12,77	28.302.184	0,38	0	0,00	
Receita Primárias (I)	0	26.961.900	100,00	31.550.400	14,54	28.073.077	-12,39	28.184.186	0,39	0	0,00	
Despesa Total	0	27.085.700	100,00	31.793.500	14,81	28.095.865	-13,16	28.114.078	0,06	0	0,00	
Despesas Primárias (II)	0	26.919.100	100,00	31.517.700	14,59	27.919.231	-12,89	27.933.999	0,05	0	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	32.700	42.800	23,60	0	0,00	153.846	100,00	250.187	38,51	0	0,00	
Resultado Nominal	0	166.600	100,00	275.800	39,59	274.135	-0,61	368.185	25,54	0	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-275.800	-275.800	0,00	-192.900	-42,98	0	0,00	-171.490	100,00	-160.091	-7,12	

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2024
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	3,50	3,25	3,00	3,00	3,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,040	1,071	1,147

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia-Id)+IIIh)	2021 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	2020 (i) = (Ic-If)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO 01612649000126 RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000 FONE: (83) 3644-1000</p> <p>LDO 2024 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita</p>
--

31/10/2023 15:26

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
			Nada a Declarar			

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO 01612649000126 RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000 FONE: (83) 3644-1000
	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2024

31/10/2023 15:26

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00		0,00

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00		0,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM n.º /2023, de 13 de abril de 2023.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024. Este projeto trata das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, bem como da orientação para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano 2024, contendo a Organização e Estrutura do Orçamento, as Diretrizes Gerais, As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as Disposições relativas as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais e as Disposições Finais.

Trata também o referido Projeto de Lei da programação das atividades de programação de duração continuada.

A Administração Pública começa a ter novos horizontes. O avanço tecnológico, um planejamento adequado as particularidades e especificidades exigidas para as diferentes áreas de atuação pública, o redirecionamento da receita públicas para os gastos essenciais, tais como educação, saúde, assistência social, saneamento, limpeza pública, moradia, geração de emprego e renda, dentre outros. Estes devem ser os parâmetros a serem utilizadas quando da elaboração dos orçamentos públicos deste município, haja vista que a inobservância dos mesmos trarão como conseqüências desequilíbrios sociais e fiscais. Isto torna-se mais necessário, depois que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu regras rígidas para a arrecadação das receitas e gastos das despesas públicas.

Diante dessa realidade, e tendo como essência da Administração Pública o bem estar social devem os Poderes Constituídos racionalizar suas

despesas, no sentido de direcionar as receitas públicas para os serviços essenciais a serem prestados à sociedade. A inobservância disto acarretará desequilíbrio entre a receita e as despesas públicas.

Cabe à Administração Pública cumprir com suas funções, quais sejam à legislativa e à executiva, dentro das disposições constitucionais e com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os recentes do controle social e da transparência, através da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

Por outro lado, à Administração Pública, através dos órgãos competentes, encarregada de executar, zelar e administrar, respectivamente, os serviços, patrimônio e erário públicos, deve ser capaz, está em contínuo processo de qualificação e capacitação, e acima de tudo, bem servir à população nas suas atribuições.

Então, Srs. Vereadores, diante desta exposição de motivo, devemos, já na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2023, consignar regras rígidas para com a receita e as despesas públicas, a fim de compatibilizá-las com as disposições da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, das Emendas Constitucionais n.º 025/2000 (Gastos com o Poder Legislativo Municipal) e n.º 029/2000 (Gastos com a Saúde através do Fundo de Saúde).

Os Poderes Executivo e Legislativo devem, então, adequar suas despesas de acordo com essas novas disposições, dentro de suas áreas de atuação, sem comprometer sua função legal e o funcionamento de cada Poder.

Diante dessa realidade, as despesas com pessoal, manutenção dos serviços públicos essenciais, o comprometimento com precatórios e ajustes assumidos pelo município com o parcelamento ou reparcelamento de dívidas, a manutenção da função-fim de cada Poder terão prevalência sobre quaisquer outras despesas. A continuidade da Administração Pública deve está acima dos Governos. Estes devêem adequasse-se àquela.

O Poder Executivo dará prioridades as despesas de capital que procurem minimizar as desigualdades sociais, bem como equacionar as despesas com os resultados a serem alcançados.

Estamos diante de um processo que cada vez mais os municípios absorvem serviços e suas receitas não aumentam proporcional aos serviços prestados. Por outro lado, não nos cabe executar ou manter serviços que, no momento, estão sob a responsabilidade de outrens, como é o caso de iluminação pública, serviços telefônicos, só para citar alguns. Deve o município, dentro de sua competência constitucional, exigir, cobrar e disciplinar o uso, a concessão e a exploração de seu patrimônio, solo e de serviços a serem prestados à população dentro de sua área territorial, respeitando-se a competência constitucional.

O que ganha o município pela exploração ou uso do patrimônio municipal ou pela prestação de serviços feitos pela TELEMAR, ENERGISA, CORREIOS (nos serviços que não são à sua finalidade), CAGEPA, diversas empresas prestadoras de serviços, etc. Estamos tendo o ônus de alguns destes serviços, enquanto que outros estão ficando com o bônus.

Se por um lado teremos o comprometimento da receita devido ao parcelamento de dívidas junto a INSS, FGTS, ENERGISA, CAGEPA, por outro lado, devemos cobrar aquilo que nos é de direito. Devemos caminhar juntos para podermos aumentar a receita própria do município. Com o aumento das receitas, será maior o repasse à Câmara de Vereadores. Assim sendo, devemos, ainda este ano, rever nosso Código Tributário, as normas gerais de administração tributária (Processo administrativo fiscal), o Código de Postura, além da legislação sanitária. Não pode mais o município ficar sem uma legislação que dificulte o aumento de nossa receita.

Sendo, diante do exposto, espero que o Projeto de Lei anexo mereça, por parte de Vossas Excelências, especial atenção.

Certo de vossas aprovações, antecipo meus agradecimentos.

Gabinete do Prefeito de Tenório-PB, em 13 de abril de 2023.

MANOEL VASCONCELOS
PREFEITO

...adores, pela aprovação dos projetos, parabenizar ao vereador
 Tiago pelo seu requerimento, parabenizar a colega vereadora
 Luciene e Ednaldo, seu a favor do seu requerimento que
 trata de se plantar árvores, parabenizar a secretária municipal
 da beleza nesta festa do dia das mães, quero aqui deixar meus
 cumprimentos a família de dona Helena, tenho um carinho enorme por
 ela, a família dele sabe, meu amigo Luiz, meu amigo bico,
 meu funcionário Tameris, sabe dona, o respeito que eu tenho
 por ela, sentimento a família de Helena, a família de dona Rita, que
 seu conforto as convicções de cada um, bem sabe a todos.

Estimo a presença do vereador José Moraes.
 e não havendo mais nada para se tratar de hoje, declarei
 encerrada a nona sessão ordinária do ano de 2023, e se Deus
 permitir, nos reuniremos na próxima sessão ordinária que terá
 lugar para o dia 09 de junho do ano de 2023.

Atestação da fala do vereador José de Araújo. (as humilhações que
 tenho passado com minha irmã.)

Ednaldo Ananias de Oliveira

Tiago de Oliveira.

CASSIO DE ARAUJO JUNIOR

Romário Albuquerque dos Santos

Luizinho Gabriel de Oliveira

Paulo José dos Santos

Marcelo de Araújo Ferreira

José de Azevedo Moraes

Ata da décima sessão ordinária de 2023, no dia 09 de
 maio do ano de 2023, às 19:00 horas se reuniram-se em
 plenário na câmara municipal de Tenório - PB "Câmara Rodolphe
 Rodrigues de Lima" sobre a presidência do vereador José dos
 Santos Moraes. Que iniciou a sessão ordinária dizendo "Sobre
 a proteção de Deus" declarou aberta a décima sessão ordina-
 ria do ano de 2023. Em seguida o senhor presidente
 convidou o primeiro secretário, vereador Cassio de Araújo

Vereadores presentes em plenário "pos-juntas Rangel" em
 câmara municipal de Tenório. Dando continuidade a
 primeira secretaria comunicou que se fez presente os
 seguintes vereadores, vereador Thiago de Oliveira, vereador Adnaldo
 Ananias, vereador Manoel Bulhões, vereador Jesusel Araújo,
 vereador Ezequiel Cavalcanti, vereadora Erceneide Vasconcelos,
 vereador José Maurício, vereador Cassio de Araújo, Senhor presi-
 dente comunicou a ausência do vereador Benedito e
 havendo dúvidas para deliberação de qualquer matéria
 o senhor presidente determinou que o mesmo faça a leitura e
 a ata anterior, em seguida o senhor presidente colocou a ata
 em votação, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores.
 passando para ordem do dia, o senhor presidente colocou em
 votação em 2º turno o LDO - Lei de diretrizes orçamentárias
 sendo aprovada por unanimidade dos vereadores no 2º
 turno. em seguida o senhor presidente pediu a primeira secretaria
 vereador Cassio de Araújo para fazer a leitura do projeto
 N° 71/2023, proposta legislativa em matéria de orçamento e
 em seguida colocou em votação. o senhor presidente colocou em
 votação o projeto de lei N° 06 de 07 de junho de 2023, dispõe
 sobre o reajuste do salário - mínimo para o exercício de
 2023 e dá outras providências, sendo aprovada por unanimidade
 dos vereadores. o senhor presidente examinou o projeto de lei
 N° 07/2023, para as comissões: criou o serviço de espécies municipais
 - Sem/Peuv - Tenório, fixa as normas de espécie e de fiscalização
 sanitária, no município de Tenório - PB, para industrialização
 e beneficiamento, comercialização de bebidas e de produtos origem
 animal e vegetal, e dá outras providências o senhor presidente
 colocou em discussão e em seguida em votação, o projeto de lei
 N° 08/2023, ratifica as alterações realizadas no estatuto, consubstancia
 a nova no contrato de consórcio de desenvolvimento sustentável
 São Paulo - CBS, nome fantasia: CBS - São Paulo, e dá outras
 providências. sendo aprovada por unanimidade dos vereadores.
 e não havendo mais nada para ordem do dia, o senhor

presidente pede para o primeiro secretário fazer a lista dos
 vereadores que não fazer o uso da tribuna livre, senão presidente
 possa a palavra para o vereador Ezequiel Amencio, boa noite senhor
 presidente, senhores vereadores, convidar a todos os desportista,
 esporte de amanha, participar de campeonato no campo do nosso
 cidade, ser 12 equipes, sendo 6 equipe do nosso cidade e 6 de
 fora, o campo de futebol, temos a experiencia que futuramente
 vamos ter um melhor, com iluminação, arborização, o ginásio
 da escola está muito abandonado, prefeito Manoel Vasconcelos,
 gostaria que na próxima reunião, já coloca o requerimento,
 está de acordo em micro-ônibus para parte do esporte, que
 esse ônibus, não faça falta para a educação, que eventualmente não
 vai fazer, colocar esse requerimento, porque quando um desportista
 precisar viajar para outras cidade vizinha, tem esse transporte
 regulamentado, pessoal que mora na rua, perto da VBS, tem muito
 material e está prejudicando o pessoal, e a causa de água para
 atender a necessidade daquele pessoal, o pessoal solicita e
 o nosso papel é pedir, solicitar e atender, por hoje e só e
 boa noite a todos. senhor presidente possa a palavra para o vereador
 Ezequiel Amencio, boa noite senhor presidente, senhores vereadores
 iniciar mais uma sessão agradecendo por está aqui mais uma
 vez, iniciar minhas palavras que os selagens já estão iniciando,
 secretário de agricultura já está apresentando os honras, tudo
 tem o dado problema, chegou a semana passada, selagem projeto
 importante para o município de Tenorio, armazenamento de ração
 para os animais, convidar a população para o dia 15 e 16, participar
 do São João do nosso cidade, boa semana temos a ligação de
 igreja, ligação seria presencial e online, quero aqui me solidarizar
 com as famílias que perderam seus parentes, minhas condolências a
 braba, a vítima, que Deus conforte a família de cada um, pessoal
 que anda de moto, vamos ter cuidados, que Deus abençoe cada
 um, por hoje e só, boa noite a todos. Senhor presidente, possa
 a palavra ao vereador Manoel Balduino, boa noite a todos,

pai, que completou 95 anos de idade, felicidade para a gente, pessoa humilde, trabalhador, por motivos de tristeza, está passando por problemas de saúde, pediu a Deus que restitua a saúde dele, senão presidente quem aqui cobra esse senão prefeito que manda uma equipe de infraestrutura, até a sua perfilis saúde pessoal está cobrando, que possa ser feito em estudos, e seja colocado posto nos seus, que não tem, ou está bastante ruim, quem deixar meus próximos os filhos dos pais, que Deus conforte a consciência de cada um, fez uma cobrança ao senão prefeito, que possa ver com o governo do estado, ou com o deputado Hugo, ou com o exército ou chie marcos, pessoas anteriores, que lhe uma lei de pouca coisa, reforça também, que na sessão passada o vereador Hugo fez o requerimento da PC, eu ouvindo a notícia da senão branda, prefeito de condado estava sendo agraciado com uma PC, pelo nome senador exército, que o prefeito possa ver isso questão, reforça aqui também, sobre o nome do genário perfilis saúde, senão prefeito estava pagando alguns cursos, benefícios de recursos próprios aplicação dos calçamentos, desses ruas que estão faltando, que seja vista a questão do genário perfilis saúde, por Hugo e eu, boa noite a todos. senão presidente para a presidência e vice presidente para fazer o uso da tribuna livre. vice-presidente possa o palerme para o vereador José marcos, Boa noite senão presidente, senhores vereadores, quero iniciar minhas palavras agradecendo a Deus por mais um dia, que estou aqui existência, projetos importantes para o nosso município, como o amigo vereador falou das diligências que tu conseguindo fazer de novo, que todos se organizem e continuem que nossos agricultores ficam muito satisfeitos, em conversa com o nosso prefeito, ele me disse que eu pagar um tutos novo para o nosso município, que me ser entregue dia 29 de julho, quem vai ficar satisfeito são os agricultores, mais um tutos, como nosso amigo Manoel baldome falou, que o prefeito fale com nosso senador e traga nossa PC, para beneficiar nossos agricultores, vamos assegurar nosso prog.

em agosto, os mandados de Tenório, ficam muito feliz, que aqui me solidarizar com as famílias dos jovens, que Deus coloque eles em um bom lugar, conforte o coração de todos, que Deus abençoe cada um de nós, boa noite a todos e fiquem com Deus. retorno a presidência ao vereador José Moraes. Senhora presidente passa a palavra para o vereador Thiago de Oliveira que aqui me solidarizar com as famílias dos jovens, que sabem seus vícios muito jovens, que nós temos que pegar de exemplo, ensinar nossos filhos, se possível até denunciar esses casos, para que isso não venha acontecer, muito obrigado senhora presidente, boa noite a todos. e não havendo mais nada para a noite de hoje senhora presidente declare encerrada a décima sessão ordinária do ano de 2023, e nos reuniremos em próxima sessão que está designada para o dia 23 de junho do ano de 2023.

• Edvaldo Francisco de Oliveira

• Thiago de Oliveira

• José de Sant'Ana

• Quaresma das Condições dos Santos

• Espírio Cabral

• Manoel José dos Santos

• Zaqueu de Souza Revellina

• Cassio de Souza Silva

Na décima primeira sessão ordinária de 2023, no dia 23 de junho de 2023, às 19:00 horas se reuniram-se no plenário da câmara municipal de Tenório-PB "casa ludovico cardoso de lima" sobre a presidência do vereador José dos Santos Moraes, que iniciou a sessão ordinária dizendo "sobre a pretensão de Deus", declarou aberta a décima primeira sessão ordinária do ano de 2023.

Em seguida senhora presidente comitiu o primeiro secretário vereador Cassio de Souza e determinou que o mesmo pegue a chamada nominal dos vereadores presentes no plenário "José de Santos Rangel" na câmara municipal de Tenório - PB. dando continuidade a primeira

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO 01612649000126 RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000 FONE: (83) 3644-1000</p> <p>LDO 2024 - Ações de Capital</p>
--

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CAMARA MUNICIPAL		
1001	REFORMA/AMPLIAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES	20.000
1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	100.000
GABINETE DO PREFEITO		
1003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O GAB	30.000
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
1004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - ADMINIST	10.000
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS		
1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - SMF	10.000
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1006	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	280.000
1007	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS GINÁSIOS EM ESCOLAS DA REDE	200.000
1008	AQUISIÇÃO DE VEICULOS (ÔNIBUS, VANS E OUTROS), MOBILIÁRIOS E	333.900
1009	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE DA SEDE DO MUNICÍPIO	200.000
1010	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - ENS. IN	119.000
1112	CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA OLÍMPICA NA ESCOLA	80.000
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
1021	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA SEDE DOS CONSELHOS	20.000
1105	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	30.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
1022	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	100.000
1023	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA - CRAS	150.000
1106	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	20.000
SEC. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. URBANOS		
1024	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	120.000
1025	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRE	50.000
1026	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS M	110.000
1027	PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS E RUAS MUNICIPAIS	130.000
1028	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	150.000
1029	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	110.000
1030	CONTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS - PESSOAS CARE	160.000
1031	AQUISIÇÃO DE VEICULO COMPACTADOR DE LIXO E OUTRAS MÁQUINAS	150.000
1032	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE REDE ELETRICA MUNICIPAL	50.000
1089	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CISTERNAS	290.000
1107	CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE LINEAR	50.000
1108	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO	100.000

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO 01612649000126 RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000 FONE: (83) 3644-1000 LDO 2024 - Ações de Capital</p>

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
1033	CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS, AÇUDES, BARREIROS E BARRAG	100.000
1034	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP: PATRULHA MECANIZADA E DESSALIN	150.000
1035	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO MATADOURO PUBLICO MUNI	150.000
1036	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL	180.000
1063	CONST. E REC. DE PONTES, BUEIROS, PASSAGENS MOLHADAS E MATA	120.000
1103	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	190.000
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
1037	CONTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICIPIO	180.000
1038	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	120.000
1039	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	160.000
1040	CONSTRUÇÃO DE PORTAL NAS ENTRADAS DO MUNICIPIO	130.000
1041	CONTRUÇÃO E REFORMA DO ESTADIO DE FUTEBOL NESTE MUNICIPIO	180.000
1042	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE GINASIO, PRAÇA POLI ESPORTIVA E AQUISI	280.000
1110	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MOBILIÁRIO	10.000
SEC. MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRASPORTE PÚBLCIO		
1104	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	190.000
1111	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	10.000
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
1094	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS -	50.000
1095	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SEC. MUN. SAÚDE	100.000
1096	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	135.000
1097	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP E MAT PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁS	240.000
1098	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE E OUTROS VEICULOS - SMS	480.000
1099	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPEC	230.000
1100	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA - UBS E POSTO DE SAÚDE	250.000
1101	MELHORIA SANITARIA DOMICILIAR	150.000
1102	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO - RESIDUOS SOLIDOS	230.000
		7.187.900



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

01612649000126
RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000
FONE: (83) 3644-1000

LDO - Metodologia da Despesa 2024

31/10/2023 15:28

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ORÇAMENTÁRIA											
CORRENTE	17.872.700	17.872.700	0,00	24.145.700	35,10	19.899.900	(17,58)	20.783.100	16,28		0 100,00)
Pessoal	10.191.400	10.196.400	0,05	12.421.600	21,82	11.241.400	(9,50)	11.803.600	15,76		0 100,00)
Outras	7.681.300	7.676.300	(0,07)	11.724.100	52,73	8.658.500	(26,15)	8.979.500	16,98		0 100,00)
CAPITAL	9.038.600	9.038.600	0,00	7.464.700	(17,41)	9.054.600	21,30	9.065.800	0,30		0 100,00)
Investimentos	8.872.000	8.872.000	0,00	7.188.900	(18,97)	8.870.900	23,40	8.872.900	0,01		0 100,00)
Amortização	166.600	166.600	0,00	275.800	65,55	183.700	(33,39)	192.900	15,79		0 100,00)
RESERVA	174.400	174.400	0,00	183.100	4,99	265.200	44,84	266.900	53,04		0 100,00)
TOTAL	27.085.700	27.085.700	0,00	31.793.500	17,38	29.219.700	(8,10)	30.115.800	11,19		0 100,00)
TOTAL GERAL	27.085.700	27.085.700	0,00	31.793.500	17,38	29.219.700	(8,10)	30.115.800	11,19		0 100,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

01612649000126
 RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000
 FONE: (83) 3644-1000

LDO - Metodologia da Despesa 2024

31/10/2023 15:28

Página 2 de 2

Descrição	Execução										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CORRENTE	0,00	21.440.647,74	0,00								
Pessoal	0,00	10.633.947,40	0,00								
Outras	0,00	10.806.700,34	0,00								
CAPITAL	0,00	1.694.754,44	0,00								
Investimentos	0,00	1.476.166,88	0,00								
Amortização	0,00	218.587,56	0,00								
TOTAL	0,00	23.135.402,18	0,00								



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

01612649000126
RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000
FONE: (83) 3644-1000

LDO - Metodologia da Receita 2024

31/10/2023 15:28

Página 1 de 3

Descrição	Previsão										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Corrente	0	23.455.040	0,00	30.212.600	0,00	25.804.200	28,81	26.952.300	(14,59)	0	4,45
Impostos, Taxas e Contribuição de Melh	0	177.300	0,00	403.400	0,00	195.500	127,52	205.100	(51,54)	0	4,91
Impostos	0	176.300	0,00	402.400	0,00	194.400	128,25	204.000	(51,69)	0	4,94
Principal	0	176.300	0,00	402.400	0,00	194.400	128,25	204.000	(51,69)	0	4,94
Dívida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas	0	1.000	0,00	1.000	0,00	1.100	0,00	1.100	10,00	0	0,00
Contribuições de Melhoria	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições CPSSS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	0	123.800	0,00	243.100	0,00	126.200	96,37	127.500	(48,09)	0	1,03
Receita Agropecuária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Serviços	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Correntes	0	23.152.940	0,00	29.564.100	0,00	25.481.400	27,69	26.618.600	(13,81)	0	4,46
FPM - Mensal	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
FPM - Cota 1% Dezembro	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
FPM - Cota 1% Julho	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
ITR	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
ICMS Desoneração	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
ICMS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IPVA	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IPI	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	0	1.000	0,00	2.000	0,00	1.100	100,00	1.100	(45,00)	0	0,00
Receitas de Capital	0	6.385.000	0,00	4.843.000	0,00	6.553.500	(24,15)	6.553.500	35,32	0	0,00
Operações de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	0	6.385.000	0,00	4.843.000	0,00	6.553.500	(24,15)	6.553.500	35,32	0	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

01612649000126
 RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000
 FONE: (83) 3644-1000

LDO - Metodologia da Receita 2024

31/10/2023 15:28

Página 2 de 3

Descrição	Previsão											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios A	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dedução da Receita Para Formação do	0	-2.754.340	0,00	-3.262.100	0,00	-3.036.600	18,43	-3.188.500	(6,91)	0	5,00	
TOTAL DA RECEITA	0	27.085.700	0,00	31.793.500	0,00	29.321.100	17,38	30.317.300	(7,78)	0	3,40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

01612649000126
 RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000
 FONE: (83) 3644-1000

LDO - Metodologia da Receita 2024

31/10/2023 15:28

Página 3 de 3

Descrição	Execução										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receitas Correntes	0,00	26.625.151,21	0,00								
Impostos, Taxas e Contribuições de Mell	0,00	451.355,38	0,00								
Transferências Correntes	0,00	25.819.550,61	0,00								
Receita Patrimonial	0,00	321.705,49	0,00								
Outras Receitas Correntes	0,00	32.539,73	0,00								
Receitas de Capital	1.384.731,63	1.204.802,21	(12,99)								
Transferências de Capital	0,00	1.384.731,63	0,00								
Deduções	0,00	3.227.971,44	0,00								
Total	0,00	24.781.911,40	0,00								



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

01612649000126
 RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000
 FONE: (83) 3644-1000

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2024

31/10/2023 15:29

Página 1 de 2

Descrição	Execução		Previsão								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CORRENTE	0	23.397.180		26.950.500		22.767.600	(15,52)	23.763.800	4,38		
Tributária	0	451.355		403.400		195.500	(51,54)	205.100	4,91		
Patrimonial	0	321.705		243.100		126.200	(48,09)	127.500	1,03		
Transferências	0	22.591.579		26.302.000		22.444.800	(14,67)	23.430.100	4,39		
Outros	0	32.540		2.000		1.100	(45,00)	1.100	0,00		
CAPITAL	0	1.384.732		4.843.000		6.553.500	35,32	6.553.500	0,00		
Alienação de Bens	0	0		0		0	0,00	0	0,00		
Transferências	0	1.384.732		4.843.000		6.553.500	35,32	6.553.500	0,00		
TOTAL	0	24.781.911		31.793.500		29.321.100	(7,78)	30.317.300	3,40		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

01612649000126
 RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000
 FONE: (83) 3644-1000

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2024

31/10/2023 15:29

Página 2 de 2

Descrição	Execução		Previsão								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CORRENTE	0,00	21.440.647,74		24.145.700,00		19.899.900,00	(17,58)	20.783.100,00	4,44	0,00	100,00
Pessoal e Encargos	0,00	10.633.947,40		12.421.600,00		11.241.400,00	(9,50)	11.803.600,00	5,00	0,00	100,00
Outras Despesas Correntes	0,00	10.806.700,34		11.724.100,00		8.658.500,00	(26,15)	8.979.500,00	3,71	0,00	100,00
CAPITAL	0,00	1.694.754,44		7.464.700,00		9.054.600,00	21,30	9.065.800,00	0,12	0,00	100,00
Investimentos	0,00	1.476.166,88		7.188.900,00		8.870.900,00	23,40	8.872.900,00	0,02	0,00	100,00
Amortização da Dívida	0,00	218.587,56		275.800,00		183.700,00	(33,39)	192.900,00	5,01	0,00	100,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00		183.100,00		265.200,00	44,84	266.900,00	0,64	0,00	100,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00		183.100,00		265.200,00	44,84	266.900,00	0,64	0,00	100,00
TOTAL	0,00	23.135.402,18		31.793.500,00		29.219.700,00	(8,10)	30.115.800,00	3,07	0,00	100,00

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/10/2023 às 15:40:41 foi protocolizado o documento sob o N° 110333/23 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tenório, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Vasconcelos.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 02/10/2023

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	699c8299bc02f7777aafd6657c75c662
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	99c5e3bc52983fcd915519d3d33e3032
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	d74019135fda64679fe3d3af79c4a07f
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	234104c2cb10dd21be071fe8729493ec
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	b0191317ff1c5c60fa93d01edec1c88
6) Outros Anexos	Sim	74dee6a8cf51ca27330faea9e171125f

João Pessoa, 31 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI - DIAGM VI

Documento nº	110333/23
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Tenório
Responsável	Manoel Vasconcelos
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício	2024

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2024 (Doc. TC nº 110333/23) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise material sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO, nos termos do subitem nº 6.1.1.4.2 do Procedimento Operacional Padrão nº 02, versão 3 (Rotina para Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024 - foi enviada a esta Corte de Contas em 31 de outubro de 2023. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	Sim
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	Não

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	Sim
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	Sim
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	Sim
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	Sim
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	Sim
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	Não
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	Sim
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	Sim
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	Sim
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	Sim
2.13. Reserva de contingência?	Sim
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	Sim
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	Não
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	Não
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	Sim
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	Sim
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	Sim

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Item	Inconformidade
3.1	Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente
3.2	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais
3.3	Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não
3.4	Ausência de dispositivo com a definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

- 1) Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ;
- 2) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 3) Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não (Art. 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal) ;
- 4) Ausência de dispositivo com a definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) .

Assinado em 12 de Dezembro de 2023



Rômulo Soares Almeida Araujo
Mat. 3705692
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 12 de Dezembro de 2023



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO